



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro - 35179-000 - MG

(31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<https://www.santanadoparaíso.mg.leg.br>

DISPENSA N.º 006/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 006/2024 CONTRATO Nº 006/2024

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO
ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTANA DO PARAÍSO E A EMPRESA
LUCIANA DE CASTRO DODE**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO, com sede na Rua Alberina Pessoa, n.º 51, Centro, em Santana do Paraíso - MG - Brasil, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o n.º 38.515.961/0001-01, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor **ALBER ALVES DIAS**, inscrito no **CPF sob o n.º 014.095.166-01**, denominada CONTRATANTE e a empresa **LUCIANA DE CASTRO DODE**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o n.º **03.647.223/0001-33** estabelecida à Rua São Paulo, n.º 330, Bairro Amaro Lanari, cidade Coronel Fabriciano, legalmente aqui representada pelo Senhora **LUCIANA DE CASTRO DODE**, inscrito no **CPF sob o n.º 967.851.876-12**, denominado CONTRATADA, com fundamento no Processo Administrativo de Compra nº 006/2024 – Dispensa de Licitação nº 006/2024 e artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Prestação de serviços de acompanhamento dos processos físicos e eletrônicos, junto aos Diários Oficiais que publicam atos judiciais, com a respectiva informação à Contratante a respeito das publicações oficiais em que conste o nome da Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG e Lilian Maria Miranda Oliveira, ou eventuais abreviações, como parte ou interessada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. DA CONTRATADA

2.1.1. Encaminhar à Contratante as publicações até o primeiro dia útil posterior à publicação em que conste o nome da Câmara Municipal de Santana do Paraíso, bem como possíveis abreviações do seu nome.

2.1.2. As publicações serão entregues via e-mail, para a Assessoria Técnica, que cadastrará pelo menos um e-mail para tal recebimento. Deverá também enviar e-mail informando quando não houver publicações, bem como envio de editais e quaisquer decisões publicadas nome da Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG e/ou Lilian Maria Miranda Oliveira, ou eventuais abreviações, como parte ou interessada.

2.1.3. Na impossibilidade de fazer as entregas diretamente por e-mail, por motivo de força maior ou caso fortuito, ficará a Contratada obrigada a utilizar outro meio de comunicação que faça chegar à Contratante as informações a respeito dos atos judiciais no prazo máximo de um dia útil, a contar da data da ocorrência do impedimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro - 35179-000 - MG

(31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<https://www.santanadoparaíso.mg.leg.br>

2.1.4. Manter todas as condições assumidas de habilitação e qualificação durante todo período de vigência do Contrato.

2.1.5.A execução do serviço com as especificações constantes no Termo de Referência, dentro do prazo e local estabelecidos, conforme solicitação emitida pela Câmara Municipal de Santana do Paraíso.

2.1.6.A execução do serviço de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, empreendendo as melhores práticas, observando as normas técnicas aplicáveis e as orientações do fabricante, primando sempre pela qualidade e atenção às especificidades indicadas pela Câmara Municipal de Santana do Paraíso.

2.1.7. Fornecer garantia técnica ao objeto pelo período determinado, sob a sua exclusiva responsabilidade, em razão da correção de problemas/defeitos identificados pelo representante da Administração especialmente designado para fiscalização da entrega.

2.1.8. Responder pelos danos diretos ou indiretos causados à Câmara Municipal de Santana do Paraíso ou a terceiros, de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto ou posteriores à execução, mas que dela decorram, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento exercido pelo representante da Administração especialmente designado para fiscalização da entrega.

2.1.9. Responder por quaisquer danos causados direta ou indiretamente ao patrimônio da Câmara Municipal de Santana do Paraíso, quando esses tenham sido ocasionados em atividades inerentes à execução do objeto.

2.1.10. Manter-se em compatibilidade integral com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e a qualificação técnica especificadas no Termo de Referência, durante a execução do objeto.

2.1.11. Responsabilizar-se integralmente pelos custos diretos e indiretos referentes à execução do objeto, tais como e sem se limitar a: tributos incidentes; taxas de administração; aquisição de materiais; encargos sociais e trabalhistas; fretes e seguros; custos operacionais e com logística de qualquer natureza e; outros que se fizerem necessários à correta execução do objeto.

2.1.12. Substituir e/ou reparar às suas expensas o objeto, nos quais se verificarem defeitos e/ou mau funcionamento de qualquer natureza, a partir do conhecimento da demanda, devidamente informada pelo representante da Administração especialmente designado para fiscalização da entrega ao Centro de Atendimento Técnico da licitante vencedora, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação formal.

2.1.13. Não efetuar, em qualquer hipótese, fornecimento de modo a contrariar a forma aqui estabelecida, pelo que, desde já, exime a Câmara Municipal de Santana do Paraíso de qualquer responsabilidade pela eventual ocorrência de atendimento sem requisições ou solicitada em seu nome por elementos não credenciados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro - 35179-000 - MG

(31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<https://www.santanadoparaíso.mg.leg.br>

2.2. DO CONTRATANTE

2.2.1. Orientar a licitante vencedora quanto ao fornecimento do objeto.

2.2.2. Fornecer e garantir à licitante vencedora, todos os elementos e informações pertinentes que se fizerem necessários à correta execução do objeto.

2.2.3. Permitir o acesso da licitante vencedora nas suas dependências, seja para fornecer os bens adquiridos, como para a execução da garantia técnica, destinada à correção de problemas/defeitos de fabricação e mau funcionamento dos mesmos, devidamente identificados pelo representante da Administração especialmente designado para fiscalização da entrega e informados ao Centro de Atendimento Técnico da licitante vencedora, em observância às condições contratadas.

2.2.4. Acompanhar, fiscalizar e atestar a conformidade relativa à execução do objeto, em face das condições contratadas.

2.2.5. Indicar os profissionais da Administração que acompanharão, fiscalizarão e atestarão à execução do objeto.

2.2.6. Remunerar a licitante vencedora nas condições contratadas, exclusivamente ao objeto corretamente entregue.

2.2.7. Rejeitar, e em decorrência de tal, devolver o objeto já executado, total ou parcialmente, e ao seu exclusivo critério, solicitar que sejam empreendidas pela licitante vencedora, sob a sua exclusiva responsabilidade, correções e/ou adequações, na medida em que a execução do objeto apresente qualquer inconformidade em relação ao contratado e/ou não atenda às necessidades específicas da Câmara Municipal de Santana do Paraíso.

2.2.8. Comunicar formalmente à licitante vencedora, qualquer irregularidade na execução do objeto, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O acompanhamento das publicações será realizado junto ao DJE (Diário do Judiciário Eletrônico de Minas Gerais) em primeira e segunda instâncias, tanto no foro da capital como no interior, junto ao DJU (Diário de Justiça da União) e nos Tribunais Superiores. (Caderno eletrônico judiciário do Jornal de Minas Gerais, Tribunais de justiça, Foro da Capital, Foro do interior, Tribunal Regional do Trabalho 3º Região, Procuradoria Geral da Justiça, Secretaria da Fazenda, Tribunal Regional Eleitoral e Justiça Federal, Tribunais Superiores (DJU): Justiça, Trabalho e Federal (todas as regiões), Supremo Tribunal Federal, Tribunal Superior Eleitoral).



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro - 35179-000 - MG

(31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<https://www.santanadoparaíso.mg.leg.br>

3.2. A execução do objeto se dará por meio de envio ELETRÔNICO diário dos andamentos judiciais e administrativos.

3.3. O endereço eletrônico que deve ser fornecido as remessas de publicações será informado por e-mail após a assinatura do contrato.

3.4. A execução dos serviços será iniciada após emissão da autorização de fornecimento.

3.5. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (03) três dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.6. O prazo de garantia é o estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA –DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de recursos previstos nas dotações orçamentárias: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 33.90.39.00 – Dotação: 01.00.31.0001.2001 – Ficha: 0013

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente e creditado em nome da contratada em até 5 (cinco) dias a contar da data do atesto da Fatura/Nota Fiscal pelo Serviço de Materiais e Patrimônio da Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG (acompanhada de CND Federal, FGTS e Trabalhista) através de Ordem Bancária em Conta Corrente por indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com códigos de barras.

5.2. Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

5.3. Deverá constar em nota fiscal a dedução do Imposto de Renda (obrigatório a partir de 26 de junho de 2023 conforme a Instrução Normativa RFB nº 2145) e demais dedução cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro - 35179-000 - MG

(31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<https://www.santanadoparaiso.mg.leg.br>

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2024, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser este prazo prorrogado, em conformidade a Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A execução do serviço será fiscalizada pelo(a) gestor(a) e fiscal de contrato da Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG, conforme portaria de designação, que observará a qualidade dos serviços.

7.2. A presença da fiscalização da contratante não elide nem diminui a responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1. O preço global para execução desse contrato é de R\$ 475,80 (quatrocentos e setenta e cinco e oitenta centavos).

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento de prazo de condição ou de qualquer cláusula contratual implicarão nas sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021, com observância do devido processo legal do contraditório e da ampla defesa;

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

9.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro - 35179-000 - MG

(31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<https://www.santanadoparaíso.mg.leg.br>

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS MULTAS

10.1 Durante a execução do contrato, além das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicar-se-ão as sanções de advertência e multa, sendo as multas nos seguintes percentuais:

- a) 4% (quatro por cento), caso venha a descumprir culposamente no curso da execução do serviço, as cláusulas deste Contrato;
- b) 8% (oito por cento), se o desrespeito contratual durante a execução do serviço se der dolosamente;
- c) 10% (dez por cento), caso venha desistir da execução dos serviços, sem prejuízo de outras cominações legais.

10.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro - 35179-000 - MG

(31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<https://www.santanadoparaiso.mg.leg.br>

10.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Na rescisão aplicar-se-á no que couberem as disposições legais contidas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do artigo 124 e seus respectivos incisos e parágrafos da Lei nº 14.133/2021, naquilo que couber a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A parte que infringir os termos do presente contrato, responderá por perdas e danos consoante o que for apurado, podendo ensejar até mesmo a sua imediata rescisão.

13.2. Aplicar-se-á à execução do contrato e aos casos omissos a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro - 35179-000 - MG

(31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<https://www.santanadoparaíso.mg.leg.br>

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

12.1. Para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Ipatinga. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza os devidos fins jurídicos.

Santana do Paraíso, 21 de fevereiro de 2024.

ALBER ALVES DIAS
CONTRATANTE

LUCIANA DE CASTRO DODE
CONTRATADA